



*Prefeitura Municipal  
de Nova Trento*



DECRETO N° 066, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Homologação a Resolução do Número de vagas para Agente de Apoio Escolar- AAE, da Secretaria Municipal de Educação de Nova Trento/SC.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04/04/1994.

**DECRETA:**

Art.1º Fica homologada a Resolução de nº 04/2021 do Conselho Municipal de Educação-CME, que dispõe sobre o numero de vagas para Agente de Apoio Escolar da Secretaria de Educação de Nova Trento/SC, na forma de texto anexo.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 23 de junho de 2021.

  
**Tiago Dalsasso**

Prefeito Municipal de Nova Trento

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

  
**Daniel Rongallo**

Secretário M. Administração e Finanças.

Prefeitura Municipal de Nova Trento  
**PUBLICADO**  
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 25/06/2021

  
**GIANE MANERICH DELL'ANTONIA**  
DIRETORA EXPEDIENTE  
MATRÍCULA - 8437

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC

Fone: (48) 3267-2200 - prefeitura@nova-trento.sc.gov.br - www.nova-trento.sc.gov.br



## RESOLUÇÃO nº 04/2021

“Dispõe número de vagas para Agente de Apoio Escolar-  
AAE, da Secretaria Municipal de Educação de Nova Trento.”

O Conselho Municipal de Educação do município de Nova Trento no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.320 de 20 de maio de 2009 e com fundamento na Resolução CME nº01/2019, considera:

- O atendimento adequado à demanda de Educação Especial.
- O número de vagas para Agente de Apoio Escolar.

Resolve:

Art.1º - Na Resolução CME nº01/2019 foram instituídas as Diretrizes para a Educação Especial no Ensino Municipal de Nova Trento e prover profissionais de Apoio Escolar, que irão exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, onde houver necessidade.

Art.2º - O Agente de Apoio Escolar deverá ter como escolaridade mínima o Ensino Médio e estar cursando a partir da 4ª fase do Curso Superior em Pedagogia.

Art. 3º - A Lei Complementar nº673 de 16 de outubro de 2019, em seu artigo 2º preconiza que a contratação e o número de vagas para Agente de Apoio Escolar, dar-se-á conforme o quadro de matrículas, devidamente preenchido e encaminhado pelas Unidades Escolares ao término de cada ano letivo acompanhados dos laudos médicos dos educandos com deficiência.

§-Estará assegurada a contratação de um Agente de Apoio Escolar para o educando com deficiência que efetuar matrícula no decorrer do ano letivo desde que comprovada a necessidade.

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento, 14 de junho de 2021.

  
Sirléia Piuco

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Nova Trento  
**PUBLICADO**  
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 25 / 06 / 2021

  
GIANE MANERIGH DELL'ANTONIA  
DIRETORA EXPEDIENTE  
MATRÍCULA 8432